



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.989/2020, de 27 de abril de 2020.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida são disciplinados nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito, conforme organograma geral que compõe o Anexo I desta Lei:

- I – São órgãos de administração geral e assessoramento superior:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Gabinete do Vice-Prefeito;
  - c) Procuradoria Jurídica Municipal;
  - d) Assessoria de Planejamento;
  - e) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
  - f) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
  - g) Ouvidoria Municipal;
  - h) Conselhos Municipais.
- II – São órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas:
  - a) Secretaria Municipal de Administração;
  - b) Secretaria Municipal da Fazenda;
  - c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - d) Secretaria Municipal de Saúde;
  - e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - h) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
  - i) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo único. Os desdobramentos da estrutura administrativa fixada por essa Lei, e o correspondente organograma, de forma a desconcentrar as competências administrativas do Poder Executivo, serão estabelecidos mediante decreto.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito, os Conselhos Municipais, disciplinados por lei ou regulamento específico.

Parágrafo único. Mediante decreto o Prefeito pode alterar a vinculação, de uma para outra Secretaria, dos Conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo; pela assistência, assessoramento, auxílio, representação do Prefeito em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de ceremonial, de relações públicas, comunitárias, de comunicações e divulgações; por assistir, assessorar e representar por delegação o Prefeito, perante órgãos e entidades públicos e privados; pelo assessoramento direto e imediato ao Prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal; pela organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito; por prestar auxílio aos secretários e às secretarias; pelo desempenho das demais tarefas que forem acometidas pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente a este, os que seguem:

I – o Gabinete do Vice-Prefeito, que tem como dever dar suporte administrativo à missão político-institucional do Vice-Prefeito;

II – a Procuradoria Jurídica do Município responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município; por exercer a consultoria jurídica do Município; por atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; prestar assistência no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo; examinar e emitir parecer sobre instrumentos jurídicos que forem submetidos ao seu crivo; examinar e emitir parecer previamente a editais de licitações de interesse do Município; prestar apoio técnico-jurídico às comissões de trabalho; zelar e recomendar a observância aos princípios que regem à Administração Pública, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, leis e atos normativos; elaborar projetos de lei e atos normativos, quando solicitado, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito quando for submetido ao seu crivo; prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Pública local; uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, com a execução das Certidões de Dívida Ativa que lhe forem encaminhadas; elaborar e propor ações judiciais de interesse do Município; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados; exercer outras atribuições necessárias, observado o limite da atuação da advocacia pública;

III – a Assessoria de Planejamento, à qual compete a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica às Secretarias Municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; o controle, acompanhamento e avaliação sistemática das Secretarias Municipais na consecução de seus planos, programas, convênios interinstitucionais; a orientação setorial na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e dos seus orçamentos anuais; a consolidação crítica desses orçamentos no Orçamento do Município e o acompanhamento da execução orçamentária; a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômico e institucionais ligados à sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar; a auditoria dos registros contábeis e atos administrativos; o controle de investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município; o assessoramento ao Prefeito nas relações com

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. R. V.", is placed here, likely belonging to the Mayor of Coronel Vivida.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

diversos setores da sociedade, bem como na sua representação civil diante dos contatos com autoridades parlamentares; outras atividades correlatas;

IV – a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, com a competência de assessoramento do Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de ceremonial; mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município, suas relações com a imprensa, com autoridades civis e políticas; a execução dos serviços de divulgação, sistematização, redação final e publicação dos atos e fatos de interesse do Município; o desempenho das demais tarefas que lhe forem acometidas pelo Chefe do Executivo Municipal;

V – a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, à qual cabe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituídas ou mantidas pelo Município; a organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno; o planejamento e execução de auditorias e perícias; a manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoal; o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional; receber e processar representações da sociedade sobre o atendimento à população; emitir pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congênero assim exigir;

VI – a Ouvidoria Municipal, com atribuições de receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo; informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; garantir respostas conclusivas aos usuários; promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, com atuação na área instrumental, tem por finalidade a gestão centralizada das atividades do Poder Executivo, compreendendo as áreas de administração geral, coordenação das ações administrativas do governo e o acompanhamento de programas, projetos e políticas governamentais; o planejamento geral da Administração Municipal e a execução do planejamento estratégico do Governo Municipal, com o acompanhamento do desenvolvimento de ações e programas prioritários do Governo junto a todas as secretarias; a gestão do sistema de informações, recursos humanos e os serviços administrativos em geral; o ordenamento de todos os serviços e atos administrativos; a gestão, execução e fiscalização dos procedimentos licitatórios, compras e contratos; a responsabilidade pela programação, supervisão e controle das atividades de administração geral, executando atividades relativas à gestão de pessoas; a administração de próprios municipais e o tombamento de bens públicos; a guarda e manutenção de edificações públicas municipais, suas instalações e equipamentos; o atendimento e prestação de informações ao público.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda, com atuação na área instrumental, tem por finalidade a gestão financeira e orçamentária centralizada do Poder Executivo; a realização dos



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa do Município; o zelo pela aplicação das leis fiscais; a realização das movimentações bancárias e financeiras; os procedimentos de lançamentos de tributos e lançamentos de dívida ativa; o zelo pela fiscalização e guarda de bens e valores do Município; a realização da fiscalização do comércio, serviços, posturas e da fiscalização tributária, bem como outras atribuições que lhe sejam correlatas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com atuação no setor educacional e social, tem como finalidade a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo na área de ensino; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de educação, cultura e esporte em articulação com os órgãos federais e estaduais afins; a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino da rede municipal; a promoção de ações voltadas à proteção e preservação do patrimônio cultural; o apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais; a promoção da proteção e conservação do patrimônio cultural; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento da cultura e de esportes oferecidos pelo Município; o desenvolvimento de programas e incentivos à prática esportiva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no setor de saúde pública, tem como finalidade o zelo pela saúde da população, através de ações de sua iniciativa e em conjunto com a União, Estado, Municípios da região e prestadores de serviços; o planejamento e execução de ações que visem prevenir e tratar as doenças; a melhoria da saúde da população; a coordenação das unidades de saúde e programas de saúde municipais; a promoção do acesso universal e igualitário, como direito de todos os municípios, às ações e serviços desenvolvidos pelo Município, para a promoção, proteção e recuperação da saúde; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS a nível municipal, com a competente autuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação no setor social, tem como finalidade a promoção, coordenação, supervisão e execução da política municipal de desenvolvimento social; a proposição e implantação de políticas públicas de bem-estar, proteção básica e especial; a elaboração e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população; a colaboração com outros órgãos do Município, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município; a proposição de estratégias de ação, considerando os problemas sociais prioritários do Município e os programas municipais, com estudos e atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana; o desenvolvimento de projetos habitacionais, com o levantamento de áreas invadidas e execução do Plano Municipal de Habitação; a execução das deliberações dos Conselhos Municipais vinculados, e às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a nível municipal, com a competente autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com atuação nos setores econômico e social, responsável pela elaboração das políticas, planos, programas, projetos e

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name 'B. H.' followed by a surname.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

convênios para o desenvolvimento agroindustrial do Município, visando agregar valor à produção agropecuária, cabendo-lhe a atração de investimentos; a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada; a orientação, coordenação e controle da execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; a organização, estruturação e aperfeiçoamento do apoio ao desenvolvimento do sistema municipal de assistência técnica e extensão rural; por promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município; o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo; a delimitação e implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descharacterizar ou alterar o meio ambiente; a coordenação de atividades relativas à orientação da produção primária, promovendo a qualificação e capacitação dos produtores rurais, desenvolvendo ações voltadas à fixação do homem no campo; por promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário; por promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços; a execução, em conjunto com demais órgãos, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o Imposto Territorial Rural; a manutenção, controle e fiscalização do Centro de Produção e Viveiro Municipal; o controle, fiscalização e expansão da eletrificação e saneamento rural; a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; outras atividades correlatas ao desenvolvimento rural.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento da proteção ao meio ambiente; o desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação e conservação do meio ambiente; a elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência municipal; a análise, aprovação, licenciamento e fiscalização de todos os projetos de obras; a expedição de alvarás; a emissão de autorizações para podas, cortes e transplantes de árvores; a fiscalização da aplicação do Plano Diretor e do Código de Obras do Município no que respeita à matéria ambiental; o planejamento, elaboração e execução dos projetos e das ações de expansão e manutenção das estruturas de saneamento básico; o estudo e planejamento de viabilidade de implantação de obras públicas no que respeita à matéria ambiental; as atribuições referentes ao Cadastro Ambiental Rural; a execução administrativa e fiscalização dos serviços de cemitérios; a implantação, execução e fiscalização de sistema de recolhimento de embalagens de agrotóxicos; a execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, na área se atuação da Secretaria; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com atuação nos setores econômico e social, tem como finalidade a execução, coordenação, controle e o acompanhamento das obras municipais; o desenvolvimento dos serviços relacionados com a



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

pavimentação e recuperação das vias urbanas, que são de responsabilidade do município; as obras de manutenção e reparos preventivos de pontes em áreas municipais; a manutenção da rede de drenagem; a construção e manutenção de redes de águas pluviais, contenções de encostas e outras, em áreas públicas urbanas e rurais; a execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária; o planejamento, elaboração, execução e fiscalização das ações de implantação, expansão e manutenção das vias pavimentadas e vistoria dos prédios públicos e particulares, além de promover os projetos de infraestrutura e conservação; a execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; a sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano, transporte privado e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; a fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com atuação no setor econômico, é o órgão responsável pela orientação, coordenação, controle e execução das políticas públicas de desenvolvimento econômico, nos setores da indústria, do comércio, serviços e turismo; a organização, estruturação e aperfeiçoamento do apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico e de serviços; o desenvolvimento de ações que estimulem o crescimento da renda, com incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico e de prestação de serviços; o atendimento e prestação de informações ao público; a administração dos parques ecológicos, bosques e florestas de interesse turístico para o Município, com o desenvolvimento de ações voltadas à sua preservação e manutenção; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo oferecidos pelo Município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de turismo em articulação com os órgãos federais e estaduais afins, bem como com a iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo nas áreas de turismo e cultura; as ações de estímulo e promoção da cultura; o apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais; a promoção da proteção e conservação do patrimônio cultural.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo em Comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com encargos de direção, chefia ou assessoramento, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;

II – Função de Confiança, ou Função Gratificada: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor do quadro efetivo do município ou posto à sua disposição, com encargos de direção, chefia ou assessoramento, criada por lei, isoladamente ou em paralelo ao cargo em comissão, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

III – Categoria funcional: o agrupamento de cargos e/ou funções da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

IV – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

Art. 16. Os servidores providos nos cargos e funções do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança sujeitam-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido em Lei Municipal.

Art. 17. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, identificadas como Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Coronel Vivida é constituído na forma que segue:

Quantidade	Categoria Funcional	Padrão
6	Assessor Executivo	CC3 / FG3
1	Assessor de Imprensa e Relações Públicas	CC5 / FG5
1	Assessor Jurídico de Gabinete	CC6 / FG6
1	Assessor de Planejamento	CC7 / FG7
2	Assessor Técnico	CC5 / FG5
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	Subsídio
11	Chefe de Seção	CC1 / FG1
4	Coordenador de Área	CC2 / FG2
1	Coordenador Geral do Controle Interno	FG9
17	Diretor de Departamento	CC8 / FG8
23	Dirigente de Divisão	CC4 / FG4
9	Secretário	Subsídio

§ 1º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados exclusivamente ao quadro do magistério do Município.

§ 2º Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remanejados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 3º Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos em comissão da Administração Direta.

Art. 18. O ocupante de cargo em comissão ou detentor de função gratificada, em todos os níveis, tem como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Integra a presente lei o Anexo II, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 19. Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de funções gratificadas, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela remuneração para o cargo ou pela designação e remuneração correspondente para a função gratificada paralela.

Art. 20. Fica estabelecida a remuneração dos cargos de provimento em comissão, bem como a remuneração paga pelo exercício de função gratificada, na forma estabelecida no Anexo III da presente lei.

Parágrafo único. O subsídio a ser pago aos secretários municipais será fixado em lei específica.

Art. 21. Os valores remuneratórios fixados nesta lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 23. Ficam revogados as seguintes leis e dispositivos legais:

- I – Lei Municipal nº 1.459, de 19 de dezembro de 1997;
- II - Lei Municipal nº 1.787, de 20 de junho de 2005;
- III – Lei Municipal nº 1.788, de 23 de junho de 2005;
- IV – arts. 6º a 12 da Lei nº 1.974, de 5 de dezembro de 2007
- V – Lei Municipal nº 2.118, de 13 de maio de 2009;
- VI – art. 3º da Lei nº 2.140, de 13 de agosto de 2009.
- VII – Lei Municipal nº 2.173, de 23 de dezembro de 2009;
- VIII – Lei Municipal nº 2.455, de 21 de janeiro de 2013;
- IX – Lei Municipal nº 2.488, de 28 de junho 2013;
- X- Lei Municipal nº 2.762, de 15 de maio de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.**

Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

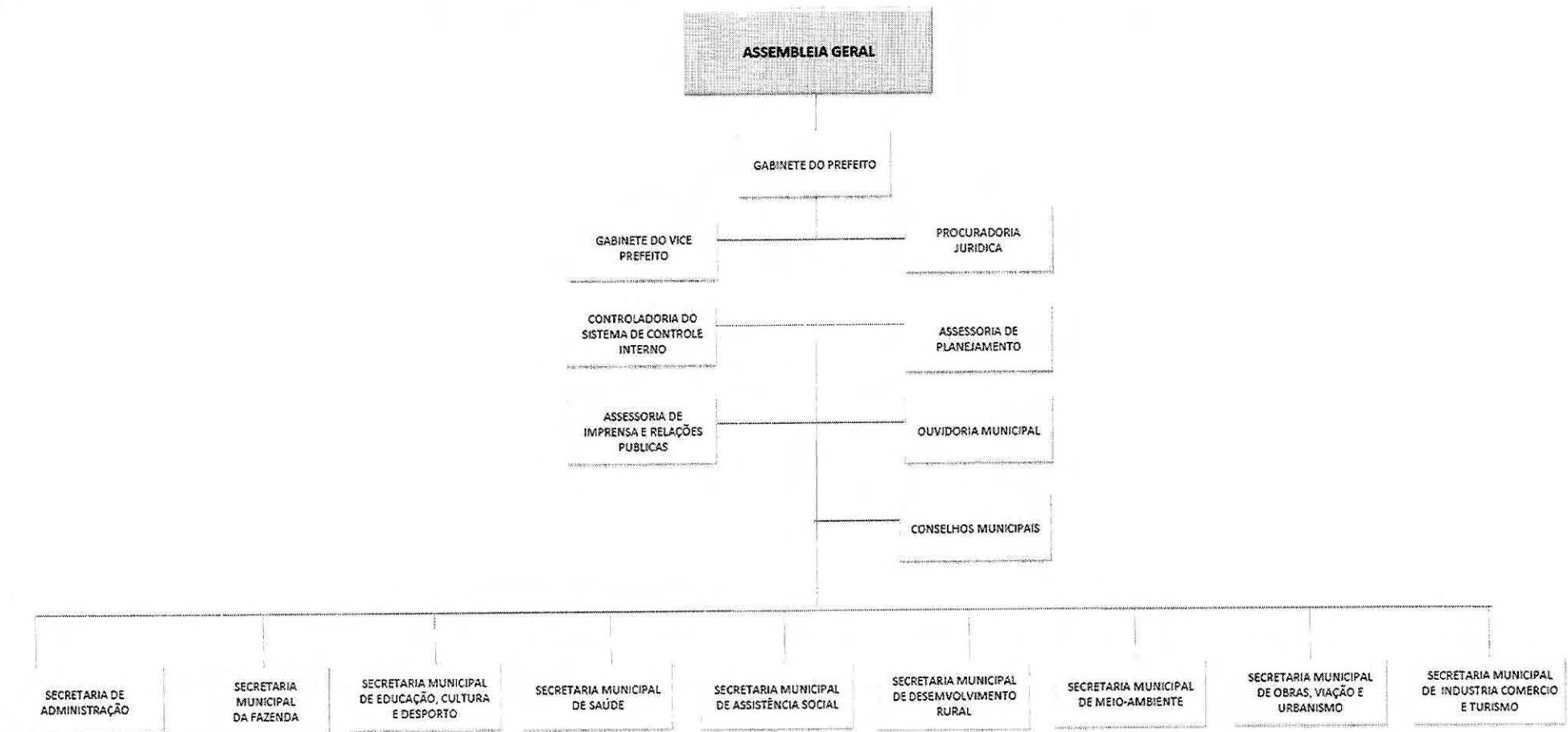
Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO PODER EXECUTIVO DE CORONEL VIVIDA





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
<b>Denominação</b>	ASSESSOR EXECUTIVO
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento ao Secretário e/ou ao Prefeito, ou a quem por este determinado, em atividades atinentes ao planejamento, à implantação de metas e programas; assessorar na promoção de ações de interação do Poder Executivo com associações, entidades e órgãos governamentais e não governamentais, incentivando a integração com o poder público; assessorar na criação, fomento e expansão de projetos e programas comunitários; fazer coleta e registros de dados de interesses referentes ao órgão em que estiver lotado, comunicando-se com as fontes de informações, efetuando as anotações necessárias para possibilitar a preparação de relatórios ou de estudos; assessorar na busca de recursos junto aos demais entes da Federação; assessorar na concretização de projetos e convênios; assessorar na realização de audiências públicas; realizar tarefas afins.	
<b>Requisitos de investidura:</b>	
1. <b>Escolaridade:</b> Ensino médio completo. 2. <b>Habilitação legal específica:</b> não é necessária. 3. <b>Experiência Profissional:</b> não é necessária. 4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> não é necessário. 5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b> Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.	

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
<b>Denominação</b>	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que envolvam o uso de meios de comunicação social; assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa em todas as atividades inerentes à divulgação e comunicação social do Município; orientar a política de publicidade institucional e legal; planejar a política publicitária com objetivo de promover a cidade; preparar o material necessário para organização das campanhas destinadas à divulgação dos programas e projetos do Executivo; emitir notas à imprensa; participar da organização e coordenação de festivais, recepções a autoridades e convidados, e em outros eventos dos quais o Executivo seja participante; acompanhar o Prefeito, quando este solicitar, realizando a cobertura de eventos para registro; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	
<b>Requisitos de investidura:</b>	
1. <b>Escolaridade:</b> Curso superior completo ou em Jornalismo, ou Publicidade e Propaganda, ou Comunicação Social. 2. <b>Habilitação legal específica:</b> não é necessária. 3. <b>Experiência Profissional:</b> mínima de dois anos no exercício da atividade, dispensada a escolaridade indicada no item '1', caso devidamente comprovada. 4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> não é necessário. 5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.	



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

**Carga Horária:** mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

#### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assistência jurídica às questões de direito submetidas à sua análise; elaborar pareceres jurídicos fundamentados, quando solicitado; prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica, quando solicitado; revisar minutas de lei submetidas a sua apreciação, quando solicitado; por ocasião de afastamentos ou impedimentos do Procurador opinar sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios, quando submetidos à sua análise; elaborar pareceres para subsidiar decisões do Prefeito, quando solicitado; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.	
<b>Requisitos de investidura:</b>	
1. <b>Escolaridade:</b> Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais. 2. <b>Habilitação legal específica:</b> é necessária 3. <b>Experiência Profissional:</b> não é necessária. 4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> necessário registro na Ordem dos Advogados do Brasil. 5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b>	
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.	

#### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento ao Prefeito ou a quem por este determinado, desenvolvendo a atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica às Secretarias Municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; o controle, acompanhamento e avaliação sistemática das Secretarias Municipais na consecução de seus planos, programas, convênios interinstitucionais; a orientação setorial na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e dos seus orçamentos anuais; a consolidação crítica desses orçamentos no Orçamento do Município e o acompanhamento da execução orçamentária; a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômico e institucionais ligados à sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar; a auditoria dos registros contábeis e atos administrativos; o controle de investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município; o assessoramento ao Prefeito nas relações com diversos setores da sociedade, bem como na sua representação civil diante dos contatos com autoridades parlamentares, e outras atividades correlatas.	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Requisitos de investidura:**

1. **Escolaridade:** Ensino superior completo.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** não é necessário.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.

**Carga Horária:** mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Denominação	ASSESSOR TÉCNICO
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento ao Prefeito ou Secretário titular da pasta em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos; assessorar o Prefeito ou Secretário titular da pasta no gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; assessorar no planejamento e operacionalização das ações necessárias à execução dos programas e projetos, bem como de sua avaliação; assessorar nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimento específico; compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis a serem consideradas no processo decisório, relativos à matéria objeto de análise e decisão do Prefeito; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.	
<b>Requisitos de investidura:</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Escolaridade:</b> Ensino de nível técnico ou superior na área de atuação do órgão em que for lotado.</li><li>2. <b>Habilitação legal específica:</b> não é necessária.</li><li>3. <b>Experiência Profissional:</b> não é necessária.</li><li>4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> não é necessário.</li><li>5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.</li></ol>	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b>	
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.	

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Denominação	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
<b>Descrição das atividades:</b>	
Determinar ou fazer cumprir as determinações do Prefeito; supervisionar o cumprimento das determinações exaradas; redigir atos e ordens do Prefeito, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; supervisionar a organização dos compromissos do Prefeito; controlar agendas e compromissos internos e externos; determinar a realização de tarefas aos servidores; registrar informações provenientes de correspondências ou outros documentos, providenciando sua expedição ou arquivamento; receber pessoas e autoridades que se dirigem	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

ao Gabinete para tratar de assuntos diretamente com o Prefeito; realizar outras tarefas afins.

**Requisitos de investidura:**

1. **Escolaridade mínima:** Ensino médio completo.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** não é necessário.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.

**Carga Horária:** mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Denominação	CHEFE DE SEÇÃO
<p><b>Descrição das atividades:</b></p> <p>Chefiar, supervisionar, controlar e orientar a execução dos projetos e das atividades afetos à seção e responder pelos encargos atribuídos; visar à eficiência no desempenho da equipe e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade; providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; manifestar-se nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua seção; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las; orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos; supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade e encaminhar solicitações dos reparos necessários; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.</p>	

**Requisitos de investidura:**

1. **Escolaridade mínima:** Ensino fundamental completo.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** não é necessário.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.

**Carga Horária:** mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Denominação	COORDENADOR DE ÁREA
<p><b>Descrição das atividades:</b></p> <p>Assessorar diretamente o Secretário nas atividades respectivas à área de sua coordenação; planejar, coordenar, acompanhar a execução e implementação de programas, serviços e</p>	



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

projetos desenvolvidos na área de atuação de sua coordenadoria; desenvolver programas e projetos para a formulação de políticas públicas de atendimento aos assuntos respectivos a Coordenadoria; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; zelar pelo bom andamento dos serviços e pelo cumprimento da legislação vigente; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

#### **Requisitos de investidura:**

1. **Escolaridade mínima:** Ensino médio completo.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** não é necessário.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.

**Carga Horária:** mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

#### **Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

### **ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

<b>Denominação</b>	COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
--------------------	---------------------------------

#### **Descrição das atividades:**

Coordenar a Unidade de Controle Interno (UCI) do Município; organizar os controles internos; coordenar a regulamentação das atividades de controle através de fluxogramas, processos internos, prestações de contas e outras típicas de controle, através de Instruções Normativas; elaborar o plano e os programas de auditoria; primar para que os objetivos e metas planejados sejam atendidos; recomendar, em conjunto com os demais integrantes da UCI, os ajustes necessários, objetivando a eficiência operacional; supervisionar a realização de avaliações quanto a fatos verificados, com a recomendação de mudanças entendidas necessárias para o saneamento de irregularidades; sugerir a realização de treinamentos aos servidores em razão das falhas encontradas na organização dos sistemas de controle ou em auditorias; coordenar a instrução de processos de tomada de contas especial, conforme Regimento do Tribunal de Contas do Estado; analisar e exarar ciência ao Relatório de Gestão Fiscal e demais demonstrativos fiscais do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, assim como as solicitações onde haja previsão de manifestação do Controle Interno como órgão de representação do Controle Interno do Município; zelar pelo bom andamento dos serviços e pelo cumprimento da legislação vigente; executar outras tarefas afins.

#### **Requisitos de investidura:**

1. **Escolaridade mínima:** Curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Ciências Jurídicas e Sociais ou Gestão Pública.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** sim, conforme exigência para o exercício da profissão.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.

**Carga Horária:** 40 horas semanais



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Recrutamento:

Livre nomeação ou designação pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos, que cumpram os requisitos.

A exoneração ou dispensa deve observar a vigência do Plano Plurianual (PPA), exceto nos casos de prática de irregularidade no exercício de cargo ou função pública, comprovada mediante processo administrativo disciplinar, ou de requerimento do servidor titular do cargo ou função.

#### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
-------------	-------------------------

#### Descrição das atividades:

Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a direção superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do departamento; programar as atividades dos projetos atribuídos à Diretoria; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; conduzir os serviços administrativos; manifestar-se nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de seu departamento; controlar as ações de seus subordinados; expedir documentos e atos de responsabilidade de seu departamento; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

#### Requisitos de investidura:

1. **Escolaridade mínima:** Ensino Médio completo.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** não é necessário.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.

**Carga Horária:** mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

#### Recrutamento:

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

#### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação	DIRIGENTE DE DIVISÃO
-------------	----------------------

#### Descrição das atividades:

Chefiar as atividades dos servidores lotados na unidade administrativa de sua responsabilidade; supervisionar as atividades das unidades administrativas subordinadas à divisão; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da divisão; conduzir os serviços administrativos; comandar, orientar e controlar as ações de seus subordinados; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### Requisitos de investidura:

1. **Escolaridade mínima:** Ensino médio completo.
2. **Habilitação legal específica:** não é necessária.
3. **Experiência Profissional:** não é necessária.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** não é necessário.
5. **Idade Mínima:** 18 anos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Carga Horária:** 40 horas semanais.

**Recrutamento:**

Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Denominação	SECRETÁRIO
<b>Descrição das atividades:</b>	
Orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área de competência, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para a prestação de contas; promover o controle das dotações orçamentárias das unidades que lhe são afetas; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; despachar com o Prefeito o expediente de sua Secretaria; participar de reuniões ordinárias com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da administração geral, ou de outras reuniões quando convocado; referendar os atos governamentais do Prefeito e expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria; estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; zelar e fazer zelar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.	
<b>Requisitos de investidura:</b>	
1. <b>Escolaridade mínima:</b> Ensino médio completo. 2. <b>Habilitação legal específica:</b> não é necessária. 3. <b>Experiência Profissional:</b> não é necessária. 4. <b>Registro Profissional no órgão de classe competente:</b> não é necessário. 5. <b>Idade Mínima:</b> 18 anos.	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b>	
Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III**

TABELA DE VENCIMENTOS		
PADRÃO	CC	FG
1	R\$ 1.615,00	R\$ 665,00
2	R\$ 3.040,00	R\$ 950,00
3	R\$ 2.375,00	R\$ 1.045,00
4	R\$ 2.470,00	R\$ 1.140,00
5	R\$ 2.850,00	R\$ 1.235,00
6	R\$ 4.750,00	R\$ 1.900,00
7	R\$ 4.750,00	R\$ 1.900,00
8	R\$ 4.950,00	R\$ 1.995,00
9	-----	R\$ 3.610,00
Chefe do Gabinete do Prefeito	SUBSÍDIO	-----
Secretário	SUBSÍDIO	-----

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. H." followed by a small arrow-like mark.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Lei nº 2.889/2019, de 27 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida são disciplinadas nos termos da seguinte Lei.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito, conforme organograma geral que compõe o Anexo I desta Lei:

I – São órgãos de administração geral e assessoramento superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica Municipal;
- d) Assessoria de Planejamento;
- e) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- f) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- g) Consórcio Municipal;
- h) Consultoria Municipal;

II – São órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

III – São órgãos de controle interno:

Parágrafo único. Os demais órgãos da estrutura administrativa ficam por essa Lei, e o correspondente organograma, de forma a descreverem as competências administrativas do Poder Executivo, sendo estabelecidas mediante decreto.

Art. 3º Integrada a organização do Município, como órgãos de cooperação e articulação ao Prefeito, os Conselhos Municipais, disciplinados por lei na regulamentação específica:

Parágrafo único. O decreto que instituir o Conselho do Poder Executivo poderá alterar a vinculação, de forma que entre Secretaria, dos Conselhos e demais órgãos existentes.

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo; pela assessoria, encaminhamento, auxílio, representação do Prefeito em suas missões e outras ações oficiais, bem como para a elaboração de estudos e proposições para a execução de ações administrativas, políticas, econômicas, de planejamento e desenvolvimento, assim como representar por delegação o Prefeito perante órgãos e entidades públicas e privadas pelo assessoramento direto e imediato da Prefeitura em suas relações com os órgãos de administração municipal; pela organização da agenda de audiências, convocárias e reuniões do Prefeito; prestar auxílio aos secretários e às secretarias, pelo despacho das demandas judiciais que forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo de assessoramento superior, vinculados diretamente à este, no que segue:

1º – o Gabinete do Vice-Prefeito, que tem como dever dar suporte administrativo à missão político-institucional do Vice-Prefeito.

2º – a Procuradoria Jurídica do Município responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município; por exercer a representação jurídica do Poder Executivo, por atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município; prestar assistência no cumprimento das tarefas do Poder Executivo, de forma a garantir a eficiência e eficácia das ações administrativas, assim como examinar e emitir pareceres previamente a edição de Estatutos de interesse do Município; prestar apoio técnico-jurídico às comissões de trabalho, zelar e recomendar a observância dos princípios que regem à Administração Pública, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, leis e atos normativos; elaborar projetos de lei e atos normativos quando solicitada; bem como elaborar os estudos e proposições necessários para a elaboração de leis e atos normativos que se fizessem necessários; prestar auxílio jurídico direto para a Administração Pública local; informar as entidades judiciais ou administrativas do Município; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, com a execução das Certidões de Dívida Ativa que lhe forem encaminhadas; elaborar e propor ações políticas de interesse do Município; orientar sobre a firma do compromisso das decisões judiciais e das secretarias, bem como o despacho das demandas judiciais que forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo de assessoramento superior, vinculados diretamente à este, no que segue:

III – a Assessoria de Planejamento, à qual compete a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e temática das Secretarias Municipais na concepção e desenvolvimento das

projetos programáticos; o controle, acompanhamento e avaliação sistemática das Secretarias Municipais na consecução de seus planos, programas, convênios internacionais; a elaboração setorial na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e dos seus respectivos anuais; a consolidação entre desses documentos no Orçamento do Município e o encaminhamento da mesma para aprovação da Câmara Municipal; elaborar estudos e proposições para o controle interno, o planejamento e execução de auditorias e perícia; a manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoas, o controle e monitoramento da execução de suas atribuições, bem como a fiscalização das entidades administrativas que lhe forem encaminhadas; elaborar e propor ações políticas de interesse do Município; desempenhar das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

IV – a Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, com a competência de assessoramento do Prefeito em sua rotina política, burocrática e de ceremonial; manifestando informado sobre o interesse do Município, suas relações com a imprensa, com autoridades civis e políticas; a execução dos serviços de divulgação, cinematografia, redação final e publicação dos atos e feitos de interesse do Município; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

V – a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, à qual cabe a fiscalização contábil, financeira, operacional, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituintes ou mantidas pelo Município; a organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, o planejamento e execução de auditorias e perícia; a manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos a pessoas, o controle e monitoramento da execução de suas atribuições, bem como a fiscalização das entidades administrativas que lhe forem encaminhadas; elaborar e propor ações políticas de interesse do Município; desempenhar das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

VI – a Ouvidoria Municipal, com atribuições de receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informações sobre atos considerados ilegais, contrários ao interesse público, ou que possam causar danos ao Município, bem como o encaminhamento dos serviços e pedidos de ações públicas do Poder Executivo, informar ao Chefe do Executivo sobre a existência de irregularidades que possam ser cometidas em razão de seu policiamento; encaminhar os casos em que a lei assegure o dever de agir; zelar e monitorar a forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, availability, transparéncia e celeridade; garantir respostas conclusivas aos usuários; promover a adoção de medição e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sempre que prejuízo de outras órgãos competentes.

VII – a Coordenadoria do Sistema de Controle Externo, com atuação na área instrumental, tem por finalidade a gestão centralizada das atividades do Poder Executivo, compreendendo as áreas de administração geral, coordenação das ações administrativas do governo e o acompanhamento de programas, projetos e políticas governamentais; o planejamento geral da Administração Municipal e o exercício da planejamento estratégico do Governo Municipal, com o acompanhamento do desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no Decreto-Geral; a elaboração de ações de fiscalização, monitoramento, recursos humanos e de serviços administrativos, em geral; o desempenho de todas as tarefas e atos administrativos; a gestão, execução e fiscalização dos procedimentos institucionais; competir e controlar; a responsabilidade pela programação, supervisão e controle das atividades de administração geral, executando atividades relativas à gestão de pessoas; a administração de preços municipais e a fiscalização de bens e valores do Município; a realização da fiscalização da contratação, serviços, políticas e equipamentos e o estabelecimento de indicações e normas no que couber.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda, com atuação na área instrumental, tem por finalidade a gestão financeira e econômica centralizada do Poder Executivo, a realização dos programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle da execução, o acompanhamento contábil e da aplicação das finanças do Município, o zelo pela aplicação das leis fiscais; a realização das metas e objetivos estabelecidos no Decreto-Geral; a elaboração de documentos de tributos e lançamentos de dívida ativa; o zelo pela fiscalização e guarda de bens e valores do Município; a realização da fiscalização da contratação, serviços, políticas e da fiscalização tributária, bem como outras atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com atuação na área instrumental, tem como finalidade a promoção da cultura e a preservação e difusão da herança cultural, bem como a promoção da educação, a formação e a qualificação da juventude, a realização de manifestações culturais e a promoção da participação e envolvimento da comunidade na vida cultural; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à manutenção e valorização da cultura e do patrimônio cultural; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à manutenção e valorização da cultura e do esporte oferecidos pelo Município; o desenvolvimento de programas e incentivos à prática esportiva.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no setor de saúde pública, tem como finalidade a zelar pela saúde da população, através de ações de sua iniciativa e em conjunto com a União, Estado, Município, e demais entidades, a elaboração de políticas, planos, programas, projetos e ações na área de educação, cultura e esporte em articulação com os órgãos federais e estaduais afins; a instalação, a manutenção, a orientação técnica-pedagógica e a administração das unidades de ensino da rede municipal; a promoção de ações voltadas à proteção e preservação do patrimônio cultural; o apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais e a promoção da participação e envolvimento da comunidade na vida cultural; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à manutenção e valorização da cultura e do esporte oferecidos pelo Município; o desenvolvimento de programas e incentivos à prática esportiva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, com atuação no setor de saúde social, tem como finalidade a promoção, coordenação, supervisão e execução de políticas municipais de desenvolvimento social; a proposição e implementação de políticas públicas de bem-estar, proteção básica e especial; a elaboração e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, proteção social e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população e colaborando com outros órgãos do poder público e outras entidades, dirigindo e supervisionando a execução das ações de assistência social; a elaboração de ações, coordenadas ou publicas, sociais e familiares do Município e os programas municipais com enfoque e atendimentos de apoio a projetos de infraestrutura urbana; o desenvolvimento de projetos habitacionais, com o levantamento de áreas invadidas e execução do Plano Municipal de Habitação; a execução das deliberações dos Conselhos Municipais vinculados, e as determinações e diretrizes establecidas pelo Prefeito Municipal; o gerenciamento dos recursos financeiros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a nível municipal, com a competente autorização do Conselho Municipal de Assistência Social.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 2

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com atuação nos setores econômico e social, responsável pela elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios para o desenvolvimento agroindustrial do Município, visando à integração social e econômica da agricultura familiar e da comunidade rural, com ênfase na agricultura familiar e artesanal, com vista à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial propriedade, a orientação, coordenação e monitoramento da execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; a elaboração de planos, programas, projetos e convênios para a implementação de políticas de conservação florestal e terras rurais; por promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comunitário, incentivo ao associativismo e ao cooperativismo; a delimitação e implantação de áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos sem desaceleração alterar o meio ambiente; a execução de atividades relativas à elaboração de produtos agrícolas, processados e agroindustriais, destinando-se a mercados nacionais e internacionais, fixando de bases e tempo para promover a realização de ações voltadas para a aplicação federal de recursos destinados relativamente a atrações atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, medidas de proteção ambiental, encaminhamento de reclamações e encaminhamentos e manifestações sobre o Imposto Territorial Rural, imposto predial e territorial urbano, Contribuição para o Fundo Municipal, o controle, fiscalização e captação de eletricidade e saneamento rural, a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; outras atividades correlatas ao desenvolvimento rural.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, coordenação, controle e execução de ações voltadas para a preservação, proteção e recuperação das atividades do Governo Municipal, no que diz respeito ao desenvolvimento da proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação e conservação do meio ambiente; a elaboração de normas de prevenção ambiental, obedeçida a competência municipal; a análise, aprovação, licenciamento e fiscalização de todos os projetos de implantação de obras públicas, com vistas a minimizar impactos ambientais, bem como a elaboração e aplicação do Plano Diretor e do Código de Obras do Município no que respeita à execução e manutenção das estruturas de planejamento elaboradas pelo dos projetos e das ações de expansão e manutenção das estruturas de saneamento básico; o estudo e planejamento de viabilidade de implantação de obras públicas no que respeita à matéria ambiental; as atribuições referentes ao Cadastro Ambiental Rural; a execução administrativa e fiscalização dos serviços de comunitários; a instalação, execução e fiscalização de sistema de recolhimento e destinação de resíduos sólidos urbanos; a elaboração de normas de proteção ambiental; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade do ambiente.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com atuação nos setores econômico e social, tem como finalidade a execução, coordenação, controle e acompanhamento das obras municipais; o desenvolvimento dos serviços relacionados com a pavimentação e recuperação das vias urbanas que são de responsabilidade do município; as obras de construção e reparação de estradas rurais, estradas vicinais e estradas de acesso a estradas vicinais; a instalação e manutenção de redes de águas pluviais, construções de esgoto e coleta, em áreas pública urbanas e rurais; a execução dos serviços públicos de iluminação pública e viário; o planejamento, elaboração, execução e fiscalização das ações de implantação, expansão e manutenção das vias pavimentadas e vias das rodovias públicas e particulares; além de elaborar os projetos de infraestrutura e conservação; a elaboração de normas de proteção ambiental; a elaboração de normas de proteção ao meio ambiente; a elaboração e de infraestrutura; fiscalização dos serviços de transporte coletivo urbano, transporte público e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; a fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com atuação no setor econômico, é o órgão responsável pelas ações voltadas ao desenvolvimento industrial, comércio e turismo, bem como a elaboração de normas da indústria, comércio, serviços e turismo, o desenvolvimento de ações que estimulem o crescimento da renda, com incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico e de prestação de serviços; o atendimento e prestação de informações ao público; a elaboração das normas ecológicas, hídricas e florestais de interesse turístico para o Município; com o desenvolvimento de ações voltadas ao turismo e cultura e a criação e/ou de entidades de fomento ao turismo; a elaboração e fiscalização da qualidade dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo oferecidos pelo Município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e cronogramas na área de turismo; em articulação com os órgãos federais e estaduais, assim, bem como com iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e execução das ações do Poder Executivo nas áreas de turismo e cultura; as ações de estímulo e promoção da cultura; o apoio e incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais; a promoção da proteção e conservação do patrimônio cultural.

## CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 14.** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

**Art. 15.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cargo em Comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um servidor, com recursos de direção, chefia ou assessoramento, destinadas a exercer funções de direção, chefia ou assessoramento, com remuneração pautada no quadro funcional;
- II – Função de Confiança: conjunto de atribuições e responsabilidades confidenciais comissionadas a um servidor do quadro efetivo do município no posto à sua disposição, com recursos de direção, chefia ou assessoramento, criada por lei, isoladamente ou em paralelo ao cargo em comissão, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada;
- III – Categoria funcional: o agrupamento de cargos e funções da mesma denominação, com iguais atribuições, constituidas de padões;

IV – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

**Art. 16.** Os servidores previstos nos cargos e funções do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança sujeitam-se ao Regime Jurídico Estadual, estabelecido na Lei Municipal.

**Art. 17.** O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, identificadas como Funções Gratificadas, do Poder Executivo de Coronel Vivida é constituído na forma que segue:

Qualidade	Catágora Funcional	Padrão
6	Assessor Executivo	CG3 / FG3
1	Assessor de Imprensa e Relações Públicas	CG5 / FG5
1	Assessor Jurídico de Gabinete	CG6 / FG6
1	Assessor de Planejamento	CG7 / FG7
2	Assessor Técnico	CG3 / FG3
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	Subsídio
11	Chefe de Seção	CG1 / FG1
4	Coordenador de Área	CG2 / FG2
1	Coordenador Geral do Controle Interno	FG9
17	Dirigente de Departamento	CGX / FG8
23	Dirigente de Divisão	CG4 / FG4
9	Secretário	Subsídio

I – Não mais compreendidos na presente Lei os cargos e funções do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança sujeitos ao regime jurídico estadual, estabelecido na Lei Municipal.

II – Os cargos e funções do quadro definido neste artigo serão distribuídos e remunerados entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

III – Os servidores titulares de cargos efetivos ocupado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos em comissão, terão direito ao vencimento básico.

IV – O ocupante de cargo em comissão deve ter direitos de função gratificada, em todos os níveis, tem como responsabilidades básicas o promotor do desenvolvimento funcional e dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Poder Executivo.

V – O ocupante de cargo em comissão, integra a presente lei o Anexo II, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e as outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas.

VI – Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de funções gratificadas, quando o designado por servidor detiver de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único: Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, poderá optar pela renúncia ao cargo ou pela designação e remuneração correspondente para a função gratificada paralela.

Art. 18. Fica estabelecida a remuneração dos cargos de provimento em comissão, bem como a remuneração paga pelo exercício de função gratificada, na forma estabelecida no Anexo II da presente lei.

Parágrafo único: O subíndice a ser pago na secretaria municipal será fixado em lei específica.

Art. 21. Os valores remuneratórios fixados nesta lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 23. Ficam revogados os seguintes leis e dispositivos legais:

I – Lei Municipal nº 1.459, de 19 de dezembro de 1993;

II – Lei Municipal nº 1.787, de 20 de junho de 2005;

III – Lei Municipal nº 1.788, de 23 de junho de 2005;

IV – Lei Municipal nº 2.040, de 13 de maio de 2007;

V – Lei Municipal nº 2.118, de 13 de maio de 2009;

VI – art. 3º da Lei nº 2.149, de 13 de agosto de 2009;

VII – Lei Municipal nº 2.173, de 23 de dezembro de 2009;

VIII – Lei Municipal nº 2.180, de 21 de janeiro de 2010;

IX – Lei Municipal nº 2.084, de 13 de maio de 2011;

X – Lei Municipal nº 2.762, de 18 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de

2020.

Frank Arié Schiavoni

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Nozim José Antonioli Secretaria Geral

4

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 3

## ANEXO I - ORGANOGRAFIA DO PODER EXECUTIVO DE CORONEL VIVIDA



## ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	
<b>Denominação</b>	ASSESSOR EXECUTIVO
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento ao Secretário e ao Prefeito, em a quem por este determinada, em atividades alinhadas ao planejamento, à implantação de metas e programas; assessorar na promoção de ações de interação do Poder Executivo com associações, entidades e órgãos governamentais e não governamentais, incluindo a integração com o poder público; assessorar na criação, fomento e realização de projetos e eventos culturais, festejos, feiras, exposições, feiras livres, encontros, reuniões e outras manifestações culturais, comemorativas e outras festas; fornecer informações e orientações sobre questões de interesse público; elaborar e redigir relatórios e estudos; auxiliar no planejamento e execução de ações; auxiliar na elaboração de estudos; auxiliar na busca de recursos junto aos departamentos da Federação; auxiliar na concretização de projetos e convênios; auxiliar na realização de audiências públicas; realizar tarefas afins.	
<b>Requisitos de Ingresso:</b>	
1. Escolaridade: Curso superior completo em Administração, Ciências Sociais, ou Relações Públicas.	
2. Habilitação legal específica: não é necessária.	
3. Experiência Profissional: não é necessária.	
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.	
5. Idade Mínima: 18 anos.	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b>	
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.	

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	
<b>Denominação</b>	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que envolvam o uso de meios de comunicação social; auxiliar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa em todas as atividades inerentes à divulgação e comunicação social do Município; exercer a política de publicidade institucional e legal; planejar a política pública com objetivo de promover a cidade; programar e material necessário para organização das campanhas destinadas à divulgação dos programas e projetos do Executivo; emitir comunicados e informar a imprensa da organização e coordenação de Festivais, recepções a autoridades e convidados, e em outros eventos dos quais o Executivo participante, acompanhar o mesmo quando este solicitar, realizando a cobertura de eventos para registrar, descrevendo outras atividades escritas que lhe forem atribuídas.	
<b>Requisitos de Ingresso:</b>	
1. Escolaridade: Curso superior completo em Jornalismo, ou Publicidade e Propaganda, ou Comunicação Social.	
2. Habilitação legal específica: não é necessária.	
3. Experiência Profissional: mínima de dois anos na exercício da atividade, dispensada e escolaridade indicada no item '1', caso devidamente comprovada.	
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.	
5. Idade Mínima: 18 anos.	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b>	
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.	

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	
<b>Denominação</b>	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
<b>Descrição das atividades:</b>	
Prestar assessoramento às questões de direito subjetivas à sua realidade; elaborar pareceres jurídicos fundamentados, quando solicitado; prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica, quando solicitado; revisar minutas de lei submetidas à sua apreciação, quando solicitado; por ocasião de agravantes ou impedimentos do Procurador opinar sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos concorrentes de licitações, bem como dos contratos, concorrentes e econômicos, quando submetidos à sua apreciação; elaborar pareceres para validar decisões do Prefeito, quando solicitado; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.	
<b>Requisitos de Ingresso:</b>	
1. Escolaridade: Curso superior completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais.	
2. Habilitação legal específica: é necessária.	
3. Experiência Profissional: não é necessária.	
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: necessário registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	
5. Idade Mínima: 18 anos.	
<b>Carga Horária:</b> mínima 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 4

<b>Requerimento:</b> Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.
---

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

**Descrição das atividades:**  
Planejar, executar e controlar, a quem por este determinado, desenvolvendo a atividade de planejamento governamental, elaborar a orientação normativa, metodológica e tecnológica do Secretário Municipal na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; o controle, acompanhamento e avaliação sistemática das Secretarias Municipais na consecução de seus planos, programas, convênios interinstitucionais; a orientação setorial na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das suas secundárias anexas; a consolidação crítica dessas mudanças no Orçamento do Município e o acompanhamento da execução das mesmas; a proposição de estudos, pesquisas e outras informações que sejam úteis ao Município e à sua área de atuação no campo político, econômico, social, cultural, ambiental, administrativo, econômico, cultural, social, ambiental, administrativo, o controle de investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município; o assessoramento ao Prefeito nas relações com diversos setores da sociedade, bem como sua representação civil diante dos cônscios com autoridades parlamentares, e outras atividades correlatas.

- 1. Experiência: Ensino superior completo;
- 2. Habilitação legal específica: não é necessária;
- 3. Experiência Profissional: não é necessária;
- 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Requerimento:**  
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	ASSESSOR TÉCNICO

**Descrição das atividades:**  
Dirigir o trabalho do Prefeito ou Secretário titular da pasta em matérias que requerem o desenvolvimento de ações, pesquisas, planos, programas e projetos estratégicos; assessorar o Prefeito ou Secretário titular da pasta no gerenciamento de dados e informações técnicas relativos ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; elaborar, planejar e supervisionar as ações necessárias à execução dos programas e projetos, bem como de sua execução, assim como daquela fase do processo decisório que envolva o conhecimento específico; compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis a serem consideradas no processo decisório, relativos à matéria objeto de análise e decisão do Prefeito; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

- 1. Experiência: Ensino de nível técnico ou superior na área de atuação do órgão em que for lotado;
- 2. Habilitação legal específica: não é necessária;
- 3. Experiência Profissional: não é necessária;
- 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Requerimento:**  
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	CHEFE DO Gabinete do Prefeito

**Descrição das atividades:**  
Determinar fez com que as determinações do Prefeito fossem respeitadas e cumpridas; extrair, redigir atos e comunicações do Prefeito observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para atingir o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; supervisionar a organização dos compromissos do Prefeito; controlar agendas e compromissos internos e externos; determinar a realização de tarefas aos servidores; registrar informações provenientes de correspondências ou outros documentos, preservando sua expedição ou arquivamento; receber pessoas e autoridades que se dirigem ao Gabinete para tratar de assuntos que lhe competem; atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.

- 1. Experiência: mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- 2. Habilitação legal específica: não é necessária;
- 3. Experiência Profissional: não é necessária;
- 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Requerimento:**  
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	CHEFE DE SEÇÃO

**Descrição das atividades:**  
Dirigir a execução e controlar e orientar a execução dos projetos e das atividades afetas à sua e responder pelas encargos atribuídos; visar à eficiência no desempenho da equipe e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade; priorizar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como garantir sua utilização e manifestar-se quanto a eventuais que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e não preverem efeitos desfavoráveis; controlar e orientar a execução das tarefas dos servidores, bem como definir critérios para a avaliação das mesmas; garantir a eficiência das tarefas realizadas sob sua responsabilidade; priorizar e orientar a execução das normas, princípios e critérios estabelecidos; supervisionar, controlar e orientar as atividades de seu subordinados, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade e garantir a realização das reparos necessários; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

- 1. Experiência: mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- 2. Habilitação legal específica: não é necessária;
- 3. Experiência Profissional: não é necessária;
- 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Requerimento:**  
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	COORDENADOR DE ÁREA

**Descrição das atividades:**  
Assessorar diretamente o Secretário nas atividades respectivas à área de sua coordenação; planejar, coordenar, acompanhar a execução e implementação de programas, serviços e projetos desenvolvidos na área de atuação da sua coordenação; desenvolver e executar o projeto de execução de suas ações, bem como a execução das tarefas que lhe forem delegadas; Coordenar a execução e implementação, organizar e avaliar das ações, bem como o bom andamento dos serviços e procedimentos da legislação vigente; zelar e fazer zelar pela consecução de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

- 1. Experiência: mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- 2. Habilitação legal específica: não é necessária;
- 3. Experiência Profissional: não é necessária;
- 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Requerimento:**  
Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

**Descrição das atividades:**  
Coordenar a atividade do Controle Interno (CI) do Município; organizar os controles internos; coordenar a regulamentação das atividades de controle, elaborar o plano e os programas de auditoria; planejar para que os objetivos e metas planejados sejam atingidos; coordenar, em conjunto com os demais integrantes da UCI, as ações necessárias, objetivando a eficiência operacional, a eficiência administrativa e a eficiência fiscal; elaborar e implementar a estrutura organizacional da UCI; elaborar e implementar o sistema de integridade; superar a realização de instituições auxiliares em relação a suas finalidades e organizações dos sistemas de controle ou em auditorias; coordenar a实施 of processos de formulação de controles especiais, conforme Regimento do Tribunal de Contas do Estado; analisar e exercer censura ao Relatório de Gestão Fiscal e derrata demonstrativa fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, assim como as solicitações onde haja previsão de manifestação do Controle Interno como órgão de representação do Controle Interno do Município; zelar pelo bom andamento dos serviços e pelo cumprimento da legislação.

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0449

Página 5

Vigente; executar outras tarefas afins.	
<b>Requisitos de Inscritidura:</b> 1. Escolaridade mínima: Curso superior completo em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Ciências Jurídicas e Sociais ou Gestão Pública. 2. Habilitação legal específica: não é necessária. 3. Experiência Profissional: não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: sim, conforme exigência para o exercício da profissão. 5. Idade Mínima: 18 anos. <b>Carga Horária:</b> 40 horas semanais	
<b>Recrutamento:</b> Livre nomeação ou designação pelo Prefeito, dentro os servidores efetivos, que cumpram os requisitos. A nomeação ou exoneração deve observar a vigência do Plano Plurianual (PPA), exceto nos casos de prática de irregularidade no exercício de cargo ou função pública, compreendida mediante processo administrativo disciplinar, ou de requerimento da servidora titular do cargo ou função.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b> <b>Diretor de Departamento</b> <b>Descrição das atividades:</b> Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; elaborar e dirigir reportes dos atos praticados por suas subordinadas no exercício de suas funções; dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do departamento, preparar as atividades dos projetos atribuídos à Diretoria, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e práticas estabelecidas; prever e controlar as despesas orçamentárias das unidades que lhe são afetas; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e práticas estabelecidas; despachar com o Prefeito o expediente de sua Secretaria, participar de reuniões ordinárias com o Prefeito, assessorá-lo na elaboração de suas decisões e exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. <b>Requisitos de Inscritidura:</b> 1. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo. 2. Habilitação legal específica: não é necessária. 3. Experiência Profissional: não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos. <b>Carga Horária:</b> mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b> Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pela Prefeito.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b> <b>Diretor de Divisão</b> <b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b> <b>Descrição das atividades:</b> Dirigir as atividades das unidades administrativas de sua responsabilidade; supervisionar as atividades das unidades administrativas subordinadas à divisão; exercer a supervisão dos atos praticados por suas subordinadas no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da divisão; conduzir os serviços administrativos; comandar, orientar e controlar as ações de seu setor; elaborar e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. <b>Requisitos de Inscritidura:</b> 1. Escolaridade mínima: Ensino médio completo. 2. Habilitação legal específica: não é necessária. 3. Experiência Profissional: não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos. <b>Carga Horária:</b> 40 horas semanais	
<b>Recrutamento:</b> Livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pela Prefeito.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b> <b>Denominação</b> <b>SECRETÁRIO</b> <b>Descrição das atividades:</b> Orientar, comandar, controlar e executar as atividades das regiões e unidades de administração municipal, no âmbito de sua competência; executar, fiscalizar e promover o cumprimento das políticas, programas, planos, projetos e metas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal; controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área de competência; elaborar relatório de avaliação e encerramento para a prestação de contas; prever e controlar o conteúdo das despesas orçamentárias das unidades que lhe são afetas; definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e práticas estabelecidas; despachar com o Prefeito o expediente de sua Secretaria, participar de reuniões ordinárias com o Prefeito, assessorá-lo na elaboração de suas decisões e exercer outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas; convocar, referendar ou não governamentalmente o Prefeito e expedir intimação para execução das leis, decretos e comunicados relativos aos assuntos de sua Secretaria; emitir os assentos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; relatar e fazer relatar pela conservação de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os bens públicos em sua posse e poder em geral; realizar outras tarefas afins. <b>Requisitos de Inscritidura:</b> 1. Escolaridade mínima: Ensino médio completo. 2. Habilitação legal específica: não é necessária. 3. Experiência Profissional: não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário. 5. Idade Mínima: 18 anos. <b>Carga Horária:</b> mínimo 40 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
<b>Recrutamento:</b> Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.	

## ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS		
PAURO	CC	FG
1	R\$ 1.613,00	R\$ 495,00
2	R\$ 1.650,00	R\$ 500,00
3	R\$ 2.175,00	R\$ 1.045,00
4	R\$ 2.410,00	R\$ 1.140,00
5	R\$ 2.470,00	R\$ 1.235,00
6	R\$ 4.770,00	R\$ 1.900,00
7	R\$ 4.930,00	R\$ 1.995,00
8	R\$ 4.950,00	R\$ 1.995,00
9	****	R\$ 3.610,00
Chefe do Gabinete do Prefeito	SUBSÍDIO	*****
Secretário	SUBSÍDIO	*****

.../2021-04-27